



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



**EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO SUBSTITUTIVO 4/2021 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
118/2021**

**ADICIONA DISPOSITIVO AO PROJETO SUBSTITUTIVO DE
Nº4/2021 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, O PROGRAMA
DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV.**

Art. 1º- O parágrafo 6º, do artigo 3º, do Projeto Substitutivo de nº 4/2021, passa a contar com o inciso III, com a seguinte redação:

"III - Para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, instituídos no artigo 7º, criados através do Decreto nº 5.290/1995, que dispôs sobre a estrutura básica da antiga Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, que foi instituída pela Lei nº 2.970/1995, será computado todo tempo de trabalho em que este se manteve à disposição da Superintendência do Porto de Itajaí, com início da contagem de tempo a partir das nomeações e exonerações, que foram realizadas anteriores a obrigatoriedade de investidura através de concurso público determinada pelo artigo 16, caput, da Lei 3.513/2000, que seguirá em continuidade com o atual vínculo".

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa acrescentar ao Projeto de Lei Substitutivo nº4/2021, que implementa o Programa de Desligamento Voluntário - PDV na Superintendência do Porto de Itajaí, a possibilidade de proporcionar aos empregados públicos que já foram ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, criados através do artigo 7º, do Decreto nº 5.290/1995, que regulamentou a estrutura básica da antiga Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, e que permaneceram no exercício de função pública, através da aprovação em concurso público nos moldes do artigo 16, caput, da Lei nº 3513/2000, a oportunidade de aderirem ao desligamento voluntário com o resguardo de seus direitos e benefícios.

Partindo da premissa que, o novo inciso irá assegurar aos empregados públicos que aderirem ao PDV, o direito para fins de cômputo de prazo para cálculo de indenização e vale alimentação, conforme estabelece o parágrafo 6º, do artigo 3º, do Projeto Substitutivo de nº 4/2021, o início da contagem de tempo, a partir da primeira nomeação do cargo em comissão, cuja foi implementada através do artigo 7º, do Decreto nº 5.290/1995, e que seguirá em continuidade com o atual vínculo regido pela Lei 3.513/2000.

Insta salientar, que o novo inciso, incide diretamente nos direitos dos empregados públicos que já exerciam os cargos comissionados, antes da obrigatoriedade de concurso público, visto que o Projeto Substitutivo de nº 4/2021, em seu parágrafo 6º, inciso II, estabelece que "Para os empregados públicos admitidos por concurso pela Autarquia Municipal: será computado todo tempo de trabalho a partir da portaria de nomeação no cargo do respectivo concurso de provimento em cargo efetivo".

Ou seja, caso esta emenda não for aprovada, os empregados públicos terão seus direitos limitados apenas ao período em que ingressaram no cargo após a investidura através de concurso público, não havendo o cômputo do período anterior a esta circunstância, refletindo diretamente na redução do período para a elaboração de cálculo, para fins da indenização e vale alimentação estipuladas no PDV.

Desta feita, com o intuito de preservar e garantir aos empregados públicos a permanência de seus direitos desde o início do lapso temporal em que estes se encontram à disposição da Superintendência do Porto de Itajaí, se faz necessário a implementação da respectiva emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB